

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 DOS SERVIDORES E DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS DE ITABUNA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, A SEGUIR DENOMINADA **PREFEITURA** E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA (SINDSERV), A SEGUIR DENOMINADO **SINDICATO**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Abrangência.

O presente acordo abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDSERV, inclusive os Servidores da Administração Indireta, Fundacionais e Autarquias em atividade no Município acima identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste Salarial

O município de Itabuna, juntamente com suas Fundações, concederá a seus empregados, funcionários e servidores, exceto ACS - Agente Comunitário, ACE – Agente de Endemias e Professores uma reposição salarial de 2,5% (dois ponto cinco por cento) na competência do mês de junho. Sendo que o retroativo de 2,5% (dois ponto cinco por cento) referente ao mês de maio será pago dividido em três parcelas, a primeira parcela será paga no mês competência de junho, a segunda parcela no mês competência de Julho e a terceira parcela no mês competência agosto do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ticket Alimentação

O Município de Itabuna se compromete a encaminhar ao Legislativo Municipal, de imediato, proposta de atualização da legislação que trata do fornecimento de ticket's alimentação para, ampliando o direito, que passa a contemplar, por extensão, todos os servidores efetivos do Município de Itabuna-Ba, inclusive os servidores das suas Fundações, exceto ACS - Agente Comunitário, ACE – Agente de Endemias e Professores, que percebem, como remuneração, até o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), cujo valor do benefício passará a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a partir do mês

*Alcides
Mather*

Wagner

1

[Handwritten signature]

competência junho /2019. Bem como, contemplar, também, os servidores efetivos que recebam remuneração superior a R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), passará receber o benefício no valor de 200,00 (Duzentos reais) mensais, a partir do mês competência junho/2019.

Os valores do benefício do ticket alimentação retroativos a maio de 2019, também, serão pagos em três parcelas de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) para os servidores que percebem remuneração até o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) no mês de competência de junho e a segunda parcela de igual valor no mês competência de julho e a terceira parcela será paga no mês de competência de agosto. Para os servidores que percebem acima de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) o retroativo também será pago dividido em três parcelas de igual modo nos meses de junho, julho e agosto de 2019. O benefício será pago a todos os servidores efetivos, independente, inclusive, de quaisquer benefício já constituído, como férias e décimo terceiro. O pagamento do referido benefício será efetuado em dinheiro junto ao pagamento salarial. No caso da secretaria de saúde o pagamento poderá ser efetuado em folha complementar até dia 10 (dez) de cada mês caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA

Os servidores que se encontram de férias no mês de Junho do corrente ano, que já receberam seus respectivos salários e o terço de férias adiantados, devem receber a reposição de 2,5% (dois ponto cinco por cento) bem como o reajuste do ticket alimentação nos meses subsequente. Igual disciplina se aplica para os servidores que se encontrarem de férias nos meses de receber os parcelamentos dos benefícios acima mencionados.

CLÁUSULA QUINTA – PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários)

O Município de Itabuna se compromete encaminhar publicação de Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido da formação da Comissão Paritária que discutirá e encaminhará o estudo e confecção do Plano de Classificação de Cargos e Salários;

CLÁUSULA SEXTA – Do Vale Transporte

A Prefeitura Municipal de Itabuna e suas Fundações fornecerá o Vale Transporte Municipal e Intermunicipal, bem como antecipará, integralmente, preferencialmente até o dia 30 do mês anterior, aos seus servidores (as).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Continuidade da Mesa de Negociação

As partes se comprometem a dar continuidade à Mesa de Negociação Permanente para tratar dos problemas específicos da categoria.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de Itabuna se comprometerá em liberar os servidores e servidoras para Assembleia convocada pelo seu Sindicato (SINDSERV) a partir das 15h00min, exceto em serviços imprescindíveis prestados à população, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço, bem como a observância do interesse público e das normas que regulam as políticas implementadas no município. Deverá o SINDSERV avisar a Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização da Assembleia.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo consenso, o chefe do Executivo enviará o presente Acordo Coletivo de Trabalho, integralmente, para aprovação do Poder Legislativo na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA DATA BASE

As partes ratificam que a data base da categoria profissional Municipais de Itabuna é 1º de Abril.

Itabuna
Motheim

Wânia

[Signature]

[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

As partes acordam que este instrumento normativo tem validade de 01 (um) ano.

Itabuna – BA, 12de Junho de 2019.

PMI

Prefeitura Municipal de Itabuna

SINDSERV

Sindicato dos Funcionários e servidores
Municipais de Itabuna



Fernando Gomes
Prefeito



Wilmaci de Oliveira
Presidente



Dinailson Nascimento de Oliveira
Secretaria de Administração



Matheus Góes Fernandes
Diretor



Moacir Messias
Secretaria da Fazenda



Rosana Santana
Diretora



Josemar Sales
Secretario de Saúde



Siomara Cristina da Costa
Diretora



Luiz Fernando M. Guarnieri
Procurador Geral